PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.419 , DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre renovação da concessão de direito real de uso de área pública que especifica ao Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica autorizada a renovação da concessão de direito real de uso inicialmente autorizada pela Lei Complementar nº 260, de 12/06/200, pelo prazo adicional de 20 (vinte) anos, "ex vi" o art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, inc. VIII, e arts. 108 e 109 todos da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, a títulos gratuito e personalíssimo ao **Centro de Ação e Recuperação Social - CARS**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.297.279/0001-05, com sede na Avenida Vereador José Augusto Caveanha, nº 837, Jd. Santa Terezinha II, Mogi Guaçu (SP), dos lotes nºs 26 a 34 da Quadra 14 do Loteamento Jardim Santa Terezinha II, situados entre a Avenida José Augusto Caveanha, Avenida José Rodrigues Netto e Rua Acrisio Rodrigues, todos pertencentes ao patrimônio público municipal, totalizando área correspondente a 1.865,57 metros quadrados, na seguinte conformidade:

LOTE 26 DA QUADRA 14 – Matrícula 60455
Mede 10,00m de frente para a Avenida José Augusto Caveanha; 10,00m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 14 e 34; 20,00m do lado direito de quem da Avenida José Augusto Caveanha olha para o imóvel, confrontando com o lote 27; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 13; encerrando área de 200,00m².

LOTE 27 DA QUADRA 14 – Matrícula 60456
Mede 10,00m de frente para a Avenida José Augusto Caveanha; 10,00m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 34 e 33; 20,00m do lado direito de quem da Avenida José Augusto Caveanha olha para o imóvel, confrontando com o lote 28; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 26; encerrando área de 200,00m².

LOTE 28 DA QUADRA 14 – Matrícula 60457
Mede 9,90m de frente para a Avenida Vereador José Augusto Caveanha; 4,10m em curva com raio de 9,00m entre as Avenidas Vereador José Augusto Caveanha e José Rodrigues Netto; 7,67m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 33 e 32; 20,06m do lado direito de quem da Avenida Vereador José Augusto Caveanha olha para o imóvel, confrontando com o lote 29; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 27; encerrando área de 216,87m².

LOTE 29 DA QUADRA 14 – Matrícula 60458
Mede 13,30m de frente para a Avenida José Rodrigues Netto; 4,10m em curva com raio de 9,00m entre as Avenidas Jose Rodrigues Netto e Vereador José Augusto Caveanha; 6,00m nos fundos onde confronta com parte do Lote 32; 17,51m do lado direito de quem da Avenida José Rodrigues Netto olha para o imóvel, confrontando com o lote 30; 20,06m do lado esquerdo confrontando com o Lote 28; encerrando área de 207,66m².

LOTE 30 DA QUADRA 14 – Matrícula 60459
Mede 11,50m de frente para a Avenida José Rodrigues Netto; 11,50m nos fundos onde confronta com o Lote 32; 17,51m do lado direito de quem da Avenida José Rodrigues Netto olha para o imóvel, confrontando com o lote 31; 17,51m do lado esquerdo confrontando com o Lote 29; encerrando área de 201,43m².

LOTE 31 DA QUADRA 14 – Matrícula 60460
Mede 9,22m de frente para a Avenida José Rodrigues Netto; 13,40m em curva com raio de 6,00m entre a Avenida José Rodrigues Netto e Rua Acrisio Rodrigues; 7,85m nos fundos onde confronta com o Lote 32; 9,92m do lado direito de quem da Avenida José Rodrigues Netto olha para o imóvel, confrontando com a Rua Acrisio Rodrigues; 17,51m do lado esquerdo confrontando com o Lote 30; encerrando área de 223,71m².

LOTE 32 DA QUADRA 14 – Matrícula 60461
Mede 18,60m de frente para a Rua Acrisio Rodrigues; 3,00m nos fundos onde confronta com o Lote 28; 20,00m do lado direito de quem da Rua Acrisio Rodrigues olha para o imóvel, confrontando com o lote 33; 25,35m do lado esquerdo confrontando com os Lotes 29,30 e 31; encerrando área de 215,90m².

LOTE 33 DA QUADRA 14 – Matrícula 60462
Mede 10,00m de frente para a Rua Acrisio Rodrigues; 10,00m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 28 e 27; 20,00m do lado direito de quem da Rua Acrisio Rodrigues olha para o imóvel, confrontando com o Lote 34; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 32; encerrando área de 200,00m².

LOTE 34 DA QUADRA 14 – Matrícula 60463
Mede 10,00m de frente para a Rua Acrisio Rodrigues; 10,00m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 27 e 26; 20,00m do lado direito de quem da Rua Acrisio Rodrigues olha para o imóvel, confrontando com o Lote 14; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 33; encerrando área de 200,00m².

§ 1º - A concessão destina os imóveis ao uso pelo Concessionário como sede para dar continuidade ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

§ 2º - Plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios dos terrenos descritos neste artigo, instruem e fazem parte dos autos do Processo Administrativo nº 11327/2020.

Art. 2º A concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionário.

§ 1º - Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas do Concessionário.

§ 2º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado/renovado, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

§ 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, ao Concessionário caberá o direito real de uso e gozo dos imóveis, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, às suas expensas, como se dono fosse.

§ 4º - As despesas relativas à construção, colocação de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como manutenção dos mesmos, correrão por conta do Concessionário.

Art. 3º O Concessionário, poderá construir/instalar benfeitorias e realizar obras mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, segundo parâmetro e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º - Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônicos/paisagísticos deverão ser observadas a facilitação do acesso e do trânsito no local de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º - Para a realização de qualquer obra, sob pena de embargo, e até revogação da Concessão de Uso, o Concessionário deverá previamente obter licenças/alvarás expedidos pelos órgãos/entidades públicos competentes, e atendidas todas as exigências legais deles emanadas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referentes ao plano de gerenciamento e destinação final adequada de resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso dos imóveis.

6

§ 3º - À medida que forem sendo realizadas as benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuosas), essas integrarão o patrimônio público municipal, não cabendo ao Concessionário direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, inclusive por acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso, em caráter personalíssimo, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente.

Art. 5º Findo o prazo de concessão de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, os imóveis concedidos, acrescidos das benfeitorias nele realizadas, retrocederão ao Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória por tais benfeitorias, inclusive acessões.

Art. 6º O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação ao Concessionário, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse dos imóveis, devendo o Concessionário promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação dos terrenos, e tudo que estiver erigido sobre eles, não lhe cabendo direito à retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Parágrafo único – Em caso de dissolução do Concessionário a qualquer título, cessará a concessão, devendo os imóveis retornar à posse do Concedente, independentemente de notificação ou outra medida, administrativa ou judicial.

Art. 7º Durante a concessão incidirão os tributos relativos aos imóveis, aplicando-se o disposto no Código Tributário de Mogi Guaçu, inclusive referente a eventuais isenções, mediante requerimento tempestivo do Concessionário e cumprimento dos requisitos legais, conforme o caso.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de maio de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO